

COMISSÃO DA AMAZÔNIA E DE DESENVOLVIMENTO REGIONAL

PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO Nº 850, DE 2001 (PDS nº 18/99)

Convoca plebiscito sobre a criação do Estado do Araguaia.

Autor: Senado Federal

Relator: Deputado Ricarte de Freitas

I - RELATÓRIO

O Senado Federal aprovou projeto de decreto legislativo, de autoria do ilustre Senador Mozarildo Cavalcanti, que determina ao Tribunal Regional Eleitoral do Estado de Mato Grosso a realização de plebiscito, em todos os municípios do Estado, sobre a criação do Estado do Araguaia, que se formará com os municípios de Alta Floresta, Alto Boa Vista, Apiacás, Aripuanã, Brasnorte, Canabrava do Norte, Canarana, Carlinda, Castanheira, Cláudia, Cocalinho, Colíder, Confresa, Cotriguaçu, Feliz Natal, Gaúcha do Norte, Guarantã do Norte, Itaúba, Juara, Juína, Juruena, Luciara, Marcelândia, Matupá, Nova Bandeirantes, Nova Canaã do Norte, Nova Guarita, Nova Maringá, Nova Monte Verde, Nova Ubitatã, Novo Horizonte do Norte, Novo Mundo, Paranaíta, Paranatinga, Peixoto de Azevedo, Porto Alegre do Norte, Porto dos Gaúchos, Querência, Ribeirão Cascalheira, Santa Carmem, Santa Terezinha, São Félix do Araguaia, São José do Xingu, Sinop, Sorriso, Tabaporã, Tapurah, Terra Nova do Norte, União do Sul, Vera e Vila Rica, todos a serem desmembrados de Mato Grosso.

De acordo com a proposição, o TRE deverá seguir as instruções expedidas pelo Tribunal Superior Eleitoral sobre organização, realização, apuração, fiscalização e proclamação de resultado do plebiscito.

Apresentado em 1999, o projeto em questão foi aprovado no Senado Federal e enviado à Câmara dos Deputados, por meio do ofício do Senhor Primeiro-Secretário daquela Casa, em 21 de março de 2001, a fim de ser submetido à revisão desta Casa, nos termos do art. 65 da Constituição Federal.

Inicialmente cabe a esta Comissão da Amazônia e de Desenvolvimento Regional manifestar-se quanto ao mérito da proposição. Em seguida, a Comissão de Constituição e Justiça e de Redação deverá analisá-la.

É o relatório.

II - VOTO DO RELATOR

A matéria cuja Relatoria nos foi designada afigura-se de incontestável relevância para o valoroso povo de Mato Grosso. É, na verdade, uma proposta de divisão territorial e enfeixa, portanto, consequências que se estendem para muito além do horizonte temporal de um Parlamentar, de uma Legislatura, ou, mesmo, da coletividade que hoje compõe a população do Estado a ser desmembrado. Trata-se de proposição que poderá definir o destino de gerações inteiras, com reflexos econômicos e sociais para todo o País e não apenas para os Estados da região.

A importância do projeto recomenda, antes de tudo, que se identifique precisamente seu objeto. Apesar de sua essência consistir, sem sombra de dúvida, na idéia da criação do Estado do Araguaia, não se pode perder de vista que o PDL nº 850/01 **não** dispõe sobre a formação da nova Unidade em si, mas, tão-somente, sobre a realização do plebiscito que, nos termos da Lei nº 9.709, de 18/11/98, corresponde à primeira etapa de um longo processo que poderá, eventualmente, desaguar na redivisão do mapa político brasileiro. Observe-se, a este respeito, a redação dos arts. 4º e 7º da supramencionada lei, *verbis*:

“Art. 4º A incorporação de Estados entre si, subdivisão ou desmembramento para se anexarem a outros, ou formarem novos Estados ou Territórios Federais dependem da aprovação da população diretamente interessada, por meio de plebiscito realizado na mesma data e horário em cada um dos Estados, e do Congresso Nacional, por lei complementar, ouvidas as respectivas Assembléias Legislativas.

§ 1º Proclamado o resultado da consulta plebiscitária, sendo favorável à alteração territorial prevista no caput, o projeto de lei complementar respectivo será proposto perante qualquer das Casas do Congresso Nacional.

§ 2º À Casa perante a qual tenha sido apresentado o projeto de lei complementar referido no parágrafo anterior compete proceder à audiência das respectivas Assembléias Legislativas.

§ 3º Na oportunidade prevista no parágrafo anterior, as respectivas Assembléias Legislativas opinarão, sem caráter vinculativo, sobre a matéria, e fornecerão ao Congresso Nacional os detalhes técnicos concernentes aos aspectos administrativos, financeiros sociais e econômicos da área geopolítica afetada.

§ 4º O Congresso Nacional, ao aprovar a lei complementar, tomará em conta as informações técnicas a que se refere o parágrafo anterior.”

“Art. 7º Nas consultas plebiscitárias previstas nos arts. 4º e 5º entende-se por população diretamente interessada tanto a do território que se pretende desmembrar, quanto a do que sofrerá desmembramento; em caso de fusão ou anexação, tanto a população da área que se quer anexar quanto a da que receberá o acréscimo; e a vontade popular se aferirá pelo percentual que se manifestar em relação ao total da população consultada.”

Deve-se, portanto, atentar para o fato de que o projeto em pauta tem o único objetivo de autorizar a realização do plebiscito por meio do qual a população do Estado de Mato Grosso, seus mais de um milhão e meio de eleitores, opinarão sobre a criação do novo Estado, podendo

aprovar ou rejeitar essa idéia.

Ainda de acordo com a Lei nº 9.709/98, se a consulta plebiscitária se revelar favorável à divisão, esta somente será definida em lei complementar federal, cuja elaboração levará em conta – aí, sim – os aspectos administrativos, financeiros, sociais e econômicos do Estado original e da nova Unidade da Federação.

Não é o caso, então, de nos debruçarmos, já neste momento, sobre essas questões, de natureza basicamente técnica.

O núcleo da proposição sob exame apresenta conteúdo diverso. Trata-se, especificamente, de julgarmos se aquele plebiscito deve ou não ser realizado. A decisão quanto à oportunidade do nascimento de um novo Estado não pertence aos membros do Congresso Nacional, mas, sim, ao povo de Mato Grosso. Cumpre-nos, nesta oportunidade, na condição de representantes desse mesmo povo, julgar apenas se se deve, ou não, submeter-se-lhe a consulta relativa ao tema.

Nestas condições, temos a opinião de que se inverte a ótica sob a qual analisar o projeto em questão. Não cabe, neste ponto inicial do processo, buscar elementos que justifiquem a criação de um novo estado. Ao contrário, deve-se avaliar se existem evidências que indiquem *ex ante* a completa inoportunidade do projeto proposto.

De fato, só mesmo a flagrante inviabilidade social e econômica da criação de um novo Estado a partir do desmembramento de municípios de Mato Grosso poderia embasar uma decisão tão radical e antidemocrática quanto a de vedar à população diretamente interessada a possibilidade de deliberar livre e soberanamente, no exercício pleno de sua cidadania, sobre a iniciativa.

No entanto, não podemos concordar com a criação do Estado do Araguaia nos moldes sugeridos pelo PDL nº 850/01, visto que a proposta engloba, em uma só unidade territorial, duas áreas física e culturalmente distintas.

Com efeito, a porção leste de Mato Grosso, que formaria o

núcleo do proposto Estado do Araguaia, encontra-se separada da porção Norte - que integraria o Noroeste do novo Estado - pelo Parque Nacional do Xingu, dificultando toda sorte de comunicação entre as duas regiões o que levou o Baixo Araguaia a ser, hoje, uma região muito mais voltada para Goiás do que para Mato Grosso.

A comunicação terrestre entre as duas regiões mato-grossenses, é quase nenhuma. Existe apenas uma rodovia estadual – a MT-223, também conhecida como BR 80 – que poderia ligá-las. Mas, por não estar concluída, estágio ao qual dificilmente chegará, pois atravessa o Parque Nacional do Xingu, funciona de forma muito precária, sem contar que a travessia do Rio **Xingu**, cortado por essa rodovia é feita de forma precária por balsa controlada pelos índios, razão pela qual não existe garantia de regularidade de tráfego. Vale ressaltar ainda que o asfaltamento dessa rodovia passa por uma discussão, de foro nacional e internacional, tão grande quanto a discussão sobre a criação do novo estado.

Hoje, para se ir de Sinop – a “capital” do norte de Mato Grosso, a São Félix – a “capital” do Baixo Araguaia, que em linha reta estão a uma distância de aproximadamente 400 km, por exemplo, só há um caminho. E esse caminho passa por Cuiabá! E, mais, para se ir por avião de carreira de aviação regional, de São Felix a Cuiabá passa-se, obrigatoriamente, pela capital de Goiás. Estado com o qual, até por isso, o Baixo Araguaia está culturalmente muito mais próximo. A mesma viagem por via terrestre, utiliza as rodovias BR-158, até Barra do Garças, a BR-070, até Cuiabá, e a BR-163 até Sinop. A região do Araguaia vive, inclusive, no mesmo fuso horário de Goiás, diferente do de Mato Grosso, acorda uma hora mais cedo, por sua posição muito mais oriental do que restante do território mato-grossense.

Uma das principais características de Mato Grosso consiste na heterogeneidade entre suas diversas macrorregiões. Culturas tão diversas que ainda não lograram a integração.

Sem dúvida, a própria dimensão do Estado – que, mesmo após a formação de Mato Grosso do Sul, ainda se espalha por mais de 900

mil quilômetros quadrados – favorece a diversidade de formas de ocupação. Esta tendência natural foi reforçada pelos processos de colonização e povoamento do território, intensificados a partir da década de 70, época em que ganharam destaque as políticas governamentais de interiorização do desenvolvimento.

Pode-se apontar, em grandes linhas, três principais movimentos de ocupação do Estado que tiveram início naquela ocasião: Em direção à região do Baixo Araguaia, um fluxo de mão-de-obra proveniente do Nordeste, atraída pela atuação de grandes empresas colonizadoras que se constituíram sob o guarda-chuva dos incentivos fiscais da extinta Superintendência do Desenvolvimento da Amazônia – SUDAM. Não se pode dizer que esse experimento tenha sido um sucesso, pois, de um modo geral, aquelas empresas não se sustentaram financeiramente, deixando de herança grandes áreas devastadas e poucas oportunidades de redenção econômica para uma população de baixa escolaridade.

Em direção ao Médio Araguaia, ao Mato Grosso do Sul e à região sul de Mato Grosso, registrou-se intensa migração originária dos Estados do Sul do Brasil, particularmente de gaúchos. Essa população trouxe consigo a experiência e o conhecimento de métodos agrícolas modernos, o que permitiu a obtenção de bons índices de produtividade em culturas como a de arroz e soja. Este movimento foi encorajado, nos primeiros anos, por crédito abundante, que sustentou a introdução de novas técnicas. Quando dificuldades orçamentárias forçaram a redução das disponibilidades para o setor, entretanto, nem todos os agricultores conseguiram se manter. Em algumas regiões, as lavouras foram transformadas em pastagens, parte das quais encontra-se hoje devastada.

Uma terceira corrente migratória, também oriunda do Paraná, Santa Catarina e Rio Grande do Sul, iniciada ainda na década de 70, permitiu a efetiva ocupação e o aproveitamento produtivo do norte do Mato Grosso, hoje conhecido por Nortão. Atraídos por diversos projetos privados e públicos de colonização, esses migrantes foram responsáveis pela formação de cidades como Sinop, a partir de um projeto liderado por Enio

Pepino, e Alta Floresta, que nasceu de um projeto implantado por Ariosto da Riva, ou Juína, pelo governo estadual. Essa terceira corrente desdobrou-se na ocupação do Sul do Estado, a partir de Rondonópolis, e do Médio-Norte, a partir de Diamantino e de Tangará da Serra, abrindo importantes áreas de pecuária e de agricultura de escala.

Três características, entretanto, tornam o processo de ocupação do Nortão distinto do das demais regiões de Mato Grosso: Em primeiro lugar, o fato de que o movimento ganhou impulso nos anos 80, a despeito de já não se dispor de recursos federais abundantes para incentivar e subsidiar o esforço dos pioneiros que para lá se dirigiam. Desta forma, aqueles colonos iniciaram uma economia extrativista baseada principalmente na madeira, e nos garimpos de ouro, em regiões mais ao norte, como Alta Floresta, Apiacás, Paranaíta, Peixoto de Azevedo, Matupá e Guarantã do Norte.

Em segundo lugar, como corolário parcial do aspecto anterior, a constatação de que os habitantes do Nortão lograram identificar as vantagens comparativas das diversas parcelas do respectivo território, integrando-se à ecologia local, fazendo com que o aproveitamento econômico da região revista-se de diversidade, eficiência.

Num segundo momento econômico, racionalizada a exploração extrativista, a região Norte experimenta a chegada da agricultura, na sua subida natural para o norte. É o caso, por exemplo, do cultivo de soja e de algodão no cerrado da parte central de Mato Grosso – ou, na parte sul do Nortão – cujas terras, devidamente tratadas, apresentam condições singularmente propícias para aquelas culturas, assim como da exploração madeireira ao norte da região ou da criação de gado nas áreas de Juara e Alta Floresta.

De especial relevância é a riqueza natural representada pela biodiversidade do ecossistema amazônico presente na região norte do Estado. Vantagem comparativa que será especialmente importante no cenário de avanços no campo da biotecnologia.

Há dois aspectos relevantes a considerar, aqui: o das transformações comportamentais advindas da implantação da agricultura e o da manutenção da atividade extrativista de madeira. Vinte e cinco anos depois da ocupação inicial, a extração da madeira entra na fase de manejo florestal, visando quatro aspectos: proteger e conservar a biodiversidade; respeitar a questão ambiental e as exigências de procedência certificada dos mercados internacionais compradores de madeira; a conservação das florestas de forma a que se garanta a perenidade da indústria madeireira no futuro e, por fim, a transformação industrial de forma a agregar tecnologias e valores à madeira.

Por fim, é preciso sublinhar a estreita associação entre o movimento de ocupação daquela região do Nortão e a rodovia BR-163, Cuiabá-Santarém, projetada na década de 1970 dentro da política de ocupação da Amazônia como ligação vertical desde Campo Grande até Santarém, no Pará. Na verdade, foi a abertura desta estrada, inaugurada em 1976, que permitiu a expansão de projetos de colonização em Sinop, Alta Floresta e Colíder, em paragens até então praticamente virgens. É ela, hoje, o grande eixo econômico do Nortão, o tronco principal em torno do qual se estruturam as redes de abastecimento, comunicação e transporte da produção mineral e agropecuária da região.

Junto com a expansão econômica do Nortão, porém, uma grande inconsistência geográfica começou a se fazer presente. Mercê das melhores condições da rodovia no seu trecho mato-grossense e da interligação com a malha viária do Sudeste, o escoamento das riquezas daqueles rincões sempre se processou com maior intensidade no sentido sul. Esta, no entanto, é uma logística que nem sempre se mostra racional. Com efeito, o porto de Paranaguá situa-se a 2.500 quilômetros do centro econômico do Nortão, praticamente o dobro da distância que o separa de Santarém. No caso da produção voltada para a exportação, cujos mercados principais se localizam nos Estados Unidos e na Europa, a alternativa de embarque pelos portos do Pará se revelaria muito mais eficiente. Esses aspectos implicam, sem dúvida, em que, tão logo se conclua a

pavimentação da BR-163 no trecho paraense, a economia da região norte de Mato Grosso passará a apresentar uma integração cada vez mais maior com a Amazônia Oriental.

Tudo isso demonstra, a nosso ver, que um conjunto de fatores sociais, culturais e econômicos está levando a um afastamento progressivo entre os centros de gravidade das metades sul e norte de Mato Grosso. Trata-se, é bom frisar, de um processo absolutamente **natural**, fruto da dinâmica própria do processo de ocupação do Nortão. A questão não é **se** a separação virá, mas **quando e em que condições** se chegará a este desfecho inevitável.

Como propõe o PDL 850/2001, portanto, o novo Estado do Araguaia já nasceria inequivocamente fraturado. E com enorme dificuldade de formulação de políticas públicas unificadas.

Conquanto sejamos contra a iniciativa de criar o Estado do Araguaia pelo desmembramento dos municípios relacionados no PDL em apreço, entendemos que a discussão da divisão territorial de Mato Grosso habita os corações e mentes da população local. Cabe, portanto, buscar alternativas à iniciativa do Senado Federal.

Nesse sentido, o projeto apresenta o inegável mérito de reconhecer que há um crescente sentimento pró-emancipação dos habitantes dos municípios que compõem o meio-norte de Mato Grosso, o Nortão. Assim, a mais natural das alternativas seria considerar a hipótese de uma separação de toda essa região, formando o Mato Grosso do Norte, enquanto os municípios do Araguaia seriam agrupados no Território Federal do Araguaia, primeiro passo responsavelmente concreto para viabilizar a criação de um futuro Estado do Araguaia.

Não temos dúvidas de que, tanto o povo norte-mato-grossense, do alto do seu espírito empreendedor, do seu pragmatismo e da sua objetividade, quanto o povo Araguaia, anseiam pela criação de unidades federativas que melhor correspondam às suas necessidades e que reflitam a existência de características próprias de cada uma das suas

coletividades.

Lembramos, por fim, que, caso a divisão territorial se concretize, a porção remanescente do Estado abrigaria uma das áreas economicamente mais dinâmicas de Mato Grosso. De fato, a produção agrícola e a indústria de transformação estadual concentram-se exatamente nos municípios que permaneceriam na Unidade Federativa original, o que seria, sem sombra de dúvida, extremamente vantajoso para a economia local.

Evidentemente, porém, a inevitabilidade da criação do Mato Grosso do Norte e do Território Federal Araguaia não significa que a separação deva ocorrer em curto prazo, nem, tampouco, que ela esteja fadada ao êxito. Pelo contrário, a complexidade de um processo como o de desmembramento de um território tão vasto exige um cuidadoso planejamento, durante um período tão longo quanto necessário, para que se possa antever e contornar os entraves ao sucesso da empreitada.

Em particular, uma vez constatada pelo resultado da consulta plebiscitária de que trata a proposição em tela, a posição favorável do povo mato-grossense à idéia da redivisão territorial do Estado, será indispensável implementar preventivamente programas de desenvolvimento que supram algumas das muitas carências das duas regiões a se tornarem independentes em termos de transportes, energia e comunicações.

Aliás, a divisão anterior, que criou o Estado de Mato Grosso do Sul, foi precedida pela implantação de muitos programas especiais de apoio a infraestrutura viária, energética e urbana; à pesquisa tecnológica e à estimulação de áreas geográficas específicas como o pantanal - Programa de Desenvolvimento do Pantanal – Prodepan. Para viabilizar o novo Estado, o governo implantou, ainda, o Programa de Desenvolvimento da Região da Grande Dourados – Prodegran e o Programa de Desenvolvimento dos Cerrados – Polocentro. Isso, sem contar outros programas estratégicos conduzidos diretamente por organismos regionais do Governo Federal, em apoio àqueles programas de desenvolvimento. Foi o caso do Programa de Integração Nacional – PIN, responsável pela pavimentação da BR-163, de

Campo Grande até Rondonópolis, e da BR-364 desde Goiânia. E, também, pela extensão do linhão de energia elétrica desde Cachoeira Dourada, em Goiás, até Cuiabá. Sem contar com a criação da Universidade Federal de Mato Grosso para produzir o suporte técnico-social à tese de ocupação da Amazônia.

Acima de tudo, desejamos registrar enfaticamente que de forma alguma consideramos que a divisão de Mato Grosso possa servir de panacéia, ou solução milagrosa, para os muitos e graves problemas que ainda enfrenta o Estado. Precisamos evitar sofrer o que sofreu a população do Sul de Mato Grosso, que alimentou a luta separatista desde o fim da Guerra com o Paraguai, em 1870, e acreditou que, a partir de 1979, sairia do “domínio” nortista para a felicidade plena. A realidade que se viu foi a do surgimento das contradições próprias e da construção de uma nova problemática política, social e econômica.

A nosso ver, esta nova divisão territorial deve ser encarada, em última análise, como uma adequação política à realidade econômica e social já presente. O equilíbrio entre as três novas unidades federadas sugeridas pode ser aferido pela harmonia de seus desenhos e tamanhos no mapa: o Território Federal do Araguaia terá 211.863 km², o Mato Grosso ficará com 298.842 km² e o novo Mato Grosso do Norte, com 369.900 km².

Desta forma, nosso posicionamento favorável à realização do plebiscito referente ao tema vem acompanhado pelo chamamento a toda a sociedade mato-grossense para que se engaje a fundo no acompanhamento e na compreensão do tema que, infelizmente, neste momento eleitoral, se reveste de crescente carga emocional.

É fundamental que matéria tão candente, capaz de gerar tantos e tão profundos reflexos na vida de milhões de pessoas, seja trazida à luz de debates tão amplos quanto possível, reunindo autoridades, trabalhadores, empresários, estudantes e entidades representativas da sociedade civil de todo o Estado de Mato Grosso. Não queremos reviver a época da criação de Mato Grosso do Sul, quando a ausência de discussões objetivas sobre o processo de separação territorial obscureceu os pontos

Concluindo, temos a convicção de que o caminho escolhido contribui em muito para adequar nosso amado Mato Grosso às exigências de um mundo cada vez mais complexo e dinâmico. Temos, ainda, a fundada esperança de que se dá, neste momento, o primeiro e mais importante passo para garantir um futuro melhor para os mato-grossenses de todas as latitudes e de ambos os lados dos futuros limites estaduais.

É o voto.

Sala da Comissão, em de de 2002.

Deputado RICARTE DE FREITAS

Relator

COMISSÃO DA AMAZÔNIA E DE DESENVOLVIMENTO REGIONAL**SUBSTITUTIVO AO PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO Nº 850, DE
2001**

Dispõe sobre a realização de plebiscito para a criação do Estado de Mato Grosso do Norte e do Território Federal do Araguaia.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º Na forma do art. 49, inciso XV, e do art. 18, § 3º, da Constituição Federal, fica convocado plebiscito em todos os municípios do Estado de Mato Grosso para que a população se manifeste sobre a criação do Território Federal do Araguaia e do Estado de Mato Grosso do Norte.

§ 1º O Estado de Mato Grosso do Norte de que trata o **caput** será formado pelos seguintes municípios: Alta Floresta, Apiacás, Aripuanã, Boa Esperança do Norte, Brasnorte, Carlinda, Castanheira, Cláudia, Colíder, Colniza, Cotriguaçu, Feliz Natal, Guarantã do Norte, Ipiranga do Norte, Itanhangá, Itaúba, Juara, Juína, Juruena, Lucas do Rio Verde, Marcelândia, Matupá, Nova Bandeirantes, Nova Canaã do Norte, Nova Guarita, Nova Maringá, Nova Monte Verde, Nova Mutum, Nova Uiratã, Novo Horizonte do Norte, Novo Mundo, Paranaíta, Paranatinga, Peixoto de Azevedo, Porto dos Gaúchos, Rondolândia, São José do Rio Claro, Santa Carmem, Santa Helena, Santa Rita do Trivelato, Sinop, Sorriso, Tabaporã, Tapurah, Terra Nova do Norte, União do Sul e Vera.

§ 2º O Território Federal do Araguaia de que trata o **caput** será formado pelos seguintes municípios: Água Boa, Alto da Boa Vista, Araguaiana, Barra do Garças, Bom Jesus do Araguaia, Campinápolis,

Canabrava do Norte, Canarana, Cocalinho, Confresa, Gaúcha do Norte, General Carneiro, Luciara, Nova Nazaré, Nova Xavantina, Novo Santo Antônio, Novo São Joaquim, Pontal do Araguaia, Ponte Branca, Porto Alegre do Norte, Querência, Ribeirão Cascalheira, Ribeirãozinho, Santa Cruz do Xingu, Santa Terezinha, Santo Antônio do Leste, São Félix do Araguaia, São José do Xingu, Serra Nova Dourada, Tesouro, Torixoréu e Vila Rica.

Art. 2º Proclamado o resultado do plebiscito e em caso de manifestação favorável, será apresentado projeto de lei complementar, em uma das Casas do Congresso Nacional, propondo a criação do Território Federal do Araguaia e do Estado do Mato Grosso do Norte, conforme estabelecem os parágrafos 2º e 3º do art. 18 da Constituição Federal e de acordo com o disposto no art. 4º, § 1º, da Lei nº 9.709, de 1998, que regulamenta a execução do disposto nos incisos I, II e III do art. 14 da Constituição Federal.

Art. 3º Este decreto legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

Sala da Comissão, em de de 2002

Deputado Ricarte de Freitas
Relator